

## **Programa ROMA Educa**

### **Regulamento**

#### **Preâmbulo**

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., doravante designado como ACM, I.P. é o organismo responsável pela implementação e monitorização da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) a nível nacional. A ENICC 2013-2022 assenta em diversos objetivos estratégicos: (i) garantir condições efetivas de acesso à educação; (ii) o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas, promovendo e reforçando a capacidade dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas para a integração; (iii) e o sucesso educativo das crianças e jovens ciganos/as no ensino básico e secundário, através, entre outras medidas, da implementação de um mecanismo de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino secundário.

Paralelamente, o ACM, I.P. tem por missão colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e setoriais em matéria de migrações, relevantes para a atração dos migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos imigrantes e grupos étnicos, em particular, as populações portuguesas ciganas.

Assim, considera-se pertinente e essencial a implementação de instrumentos que permitam atenuar as barreiras existentes entre estas populações e o sistema de ensino formal, investindo na educação das crianças e jovens ciganas e procurando evitar o abandono escolar precoce.

A atribuição de bolsas de estudo para apoiar à frequência e permanência no 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário constitui o objetivo do Programa Roma Educa, cujo Regulamento se apresenta.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa ROMA Educa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

São abrangidos/as pelo presente Regulamento os/as estudantes ciganos/as que ingressem e frequentem o 3º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo.

### **Artigo 3.º**

#### Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo no âmbito do 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos de crianças e jovens ciganas.

### **Artigo 4.º**

#### Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, no âmbito do presente Regulamento, os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam matriculados e a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou o ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda curso equiparado a estes níveis de ensino;
- b) Sejam provenientes de populações ciganas;
- c) Sejam residentes em território nacional.

2. As candidaturas que não preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo serão liminarmente excluídas.

3. Os/as estudantes a quem sejam atribuídas bolsas ROMA Educa no âmbito do presente Regulamento, não poderão beneficiar, no ano letivo 2021-2022, de outros apoios financeiros atribuídos pelo ACM, I.P. no âmbito de outros programas ou outras medidas de promoção do sucesso educativo.

### **Artigo 5.º**

#### Entidades gestoras das bolsas ROMA Educa

Serão designadas três associações representativas de pessoas ciganas, doravante designadas por entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, com quem o ACM, I.P. celebrará Protocolos de Cooperação e a quem será atribuída a responsabilidade pelo acompanhamento dos/as bolseiros/as e pela gestão das bolsas ROMA Educa.

### **Artigo 6.º**

#### **Número de bolsas de estudo, natureza e pagamento**

1. Serão atribuídas 120 (cento e vinte) bolsas de estudo no valor total de € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros) a estudantes ciganos/as que se encontrem matriculados e a frequentar, no ano letivo 2021/2022, um dos níveis de ensino previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º.
2. A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária a atribuir no final de cada período escolar aos/às estudantes que preenchem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º.
3. O montante da bolsa de estudo, para o ano letivo 2021/2022, corresponde a € 150,00 (cento e cinquenta euros) por estudante, sendo atribuído com efeitos retroativos, desde outubro de 2021 até junho de 2022, inclusive, até ao montante máximo de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), nos termos do número seguinte.
4. O montante da bolsa de estudo é pago trimestralmente pelas entidades gestoras das bolsas ROMA Educa a que os/as estudantes ficarão associados, depois de aferida a assiduidade e comportamento destes/as no final de cada período letivo, através de transferência direta para a conta bancária dos/as mesmos/as ou, caso sejam menores de idade, para a conta indicada pelas suas famílias, pais ou representantes legais.
5. Cada estudante receberá a sua bolsa de estudo através da entidade gestora das bolsas ROMA Educa a que fica associado/a, a quem caberá demonstrar junto do ACM, I.P. o acompanhamento realizado, os objetivos e resultados atingidos, bem como a realização das transferências das bolsas para os/as estudantes ou seus representantes, juntando a documentação comprovativa, nos termos e nos prazos previstos no artigo 8.º do presente Regulamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Critérios de seleção e ordenação dos/as Candidatos/as**

1. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos/às bolseiros/as apoiados na edição ROMA

Educa anterior, referente ao ano letivo 2020/2021, que tenham obtido avaliação positiva no que respeita à assiduidade e ao comportamento.

2. Caso não se atribua o número total de bolsas aos/às candidatos/as previstos/as no número anterior, as bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 25% das bolsas para o 7º ano de escolaridade
- b) 12% das bolsas para o 8º ano de escolaridade
- c) 13% das bolsas para o 9º ano de escolaridade
- d) 25% das bolsas para o 10º ano de escolaridade
- e) 12% das bolsas para o 11º ano de escolaridade
- f) 13% das bolsas para o 12º ano de escolaridade

3. Caso não se atinja o número de bolsas previsto numa das alíneas do número anterior, a parte remanescente poderá ser atribuída aos estudantes que se encontrem matriculados e a frequentar o ano letivo seguinte (sendo que, não se atingindo o número de bolsas para o 12º ano, o remanescente passará para o 7º ano).

4. A atribuição das bolsas de estudo previstas nos números anteriores deve garantir, em cada ano de escolaridade, uma representação equilibrada entre rapazes e raparigas, observando um limiar mínimo de 40% do sexo sub-representado, sempre que possível.

5. Caso o número de candidaturas exceda o número de bolsas a atribuir previsto no n.º 1 do artigo 6.º, os/as candidatos/as serão ordenados/as, para o efeito de atribuição dos incentivos, pela seguinte ordem:

a) Data de entrada das candidaturas.

6. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será remetida ao Conselho Diretivo do ACM, I.P., para aprovação das bolsas a atribuir.

7. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será notificada aos/às candidatos/as por correio eletrónico e publicada no sítio do ACM e do Programa Escolhas, ([www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt) e [www.programaescolhas.pt](http://www.programaescolhas.pt)).

## **Artigo 8.º**

### **Mediação**

1. Cada bolseiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a, a assegurar pelas entidades gestoras das bolsas ROMA Educa.

2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolseiros/as, garantindo o

acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das populações ciganas e não ciganas.

3. Os/as mediadores/as assegurarão junto de agentes chave no âmbito do sistema de ensino, a divulgação do ROMA Educa e a sensibilização para as necessidades dos/as estudantes abrangidos pelo ROMA Educa, facilitando a comunicação e as relações entre as famílias ciganas e o sistema de ensino.

4. Os/as mediadores/as deverão obter toda a informação relativa ao sucesso escolar, comportamento e assiduidade dos/as bolseiros/as através de um contacto direto e próximo com as escolas, prestando posteriormente estas informações ao ACM, I.P., através das entidades gestoras das bolsas.

### **Artigo 9.º**

#### Relatórios de execução intercalar e final

1. As entidades gestoras das bolsas ROMA Educa a que os/as estudantes ficarão associados deverão elaborar e remeter ao ACM, I.P. dois relatórios de execução, um intercalar e um final, respetivamente, nos quais deverão evidenciar o acompanhamento realizado, os objetivos e resultados atingidos, bem como a realização das transferências das bolsas para os/as estudantes, juntando a documentação comprovativa.

5

### **Artigo 10.º**

#### Divulgação e prazo de submissão das candidaturas

1. A atribuição das bolsas de estudo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário para estudantes ciganos/as deverá ser divulgada pelo ACM, I.P., designadamente no que concerne ao prazo para submissão das candidaturas.

2. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data de publicação do presente Regulamento até ao 14 fevereiro de 2022, inclusive.

3. Caso o número total de bolsas a atribuir não se esgote no presente processo de candidaturas, poderão ser lançadas novas fases de candidatura, que serão oportunamente divulgadas conforme previsto no número 5 do presente artigo.

4. O ACM, I.P. apoiará apenas as candidaturas que cumpram o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 120 (cento e vinte)

candidaturas.

5. A divulgação a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo será efetuada nos meios de comunicação do ACM, I.P., e do Programa Escolhas, designadamente nos seus sítios da internet ([www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt) e [www.programaescolhas.pt](http://www.programaescolhas.pt)).

### **Artigo 11.º**

#### Documentos de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelo/a estudante ou, caso seja menor de idade, pelo/a seu/sua representante legal, através do preenchimento e submissão de formulário divulgado no sítio da internet do ACM, I. P. e do Programa Escolhas, em conjunto com os seguintes documentos digitalizados:

- a) Documento comprovativo da matrícula no 3º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda em curso equiparado a estes níveis de ensino, relativamente ao ano letivo 2021/2022;
- b) Carta de motivação para a frequência do Programa ROMA Educa;
- c) Declaração de compromisso, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo;
- d) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, de acordo com o(s) modelo(s) disponibilizado(s) no sítio do ACM, [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt) e do Programa Escolhas, [www.programaescolhas.pt](http://www.programaescolhas.pt).

2. As candidaturas apenas serão consideradas, para efeitos da sua ordenação, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.

3. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior destinam-se a aferir se os/as candidatos/as preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### Direitos dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes têm direito a:

- a. Receber a bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento;

- b. Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
  - c. Participar num encontro presencial ou on-line promovido pelo ACM, I.P..
2. O recebimento da bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento está condicionado à assiduidade do/s estudante/as no/s seu/s ciclo/s de estudos, exceto em casos de doença e de falecimento de familiar devidamente justificados nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 13.º**

#### Deveres dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes comprometem-se a:
- a) Apresentar avaliação positiva de assiduidade, pontualidade e comportamento;
  - b) Participar num Encontro presencial ou on-line promovido pelo ACM I.P.;
  - c) Participar em momentos de trabalho conjunto com os/as mediadores/as que farão o seu acompanhamento;
  - d) Disponibilizar-se para participar em encontros que impliquem a divulgação dos apoios recebidos e do Programa ROMA Educa;
  - e) Participar na avaliação final do Programa ROMA Educa.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a avaliação da assiduidade é considerada negativa quando ultrapassado o limite de faltas de uma disciplina, sejam estas justificadas ou injustificadas.
3. Em caso de avaliação negativa da assiduidade, da pontualidade ou do comportamento, a bolsa é suspensa durante esse período letivo, podendo ser reativada nos períodos seguintes quando o/a estudante voltar a apresentar avaliação positiva nos mesmos critérios.
4. As faltas motivadas por doença do/a aluno/a ou por falecimento de familiar (pai, mãe, avós ou irmãos/ãs) devem ser justificadas mediante a apresentação, junto das entidades gestoras das bolsas, de cópia de atestado médico comprovativo da doença ou de declaração dos progenitores ou representantes legais atestando o falecimento, respetivamente, não determinando nesse caso a suspensão de bolsa nos termos do número anterior.
5. Os/as estudantes abrangidos pelo presente Regulamento são ainda obrigados/as a comunicar ao ACM, I.P.:

- a) A mudança de residência;
- b) Toda e qualquer alteração na sua situação escolar, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.

6. O não cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura ou no decurso da execução do Programa ROMA Educa, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas.

### **Artigo 14.º**

#### Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas ao Programa ROMA Educa e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de análise de candidaturas, gestão e execução deste Programa pelo ACM, I.P, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares de dados, nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

2. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do Programa ROMA Educa, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, de acordo com o disposto no RGPD.

3. Os titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o ACM, I.P. não poderá tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, podendo tal facto impossibilitar a continuidade da respetiva candidatura ao Programa ROMA Educa ou como beneficiário.

4. Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito do Programa ROMA Educa.

5. O ACM I.P garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de



acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do Programa ROMA Educa, o ACM, I.P. poderá ser contactado através do email [naci@acm.gov.pt](mailto:naci@acm.gov.pt) ou do Encarregado de Proteção de Dados pelo email [epd.protecaodedados@acm.gov.pt](mailto:epd.protecaodedados@acm.gov.pt).

6. O ACM, I.P. implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

7. Os titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do ACM, I.P.

Lisboa, 19 de janeiro de 2022